PROCESSO	TC – 000309/2017
ORIGEM	Prefeitura Municipal de Rosário do Catete
ESPÉCIE	Representação
INTERESSADOS	José Laércio Passos Júnior Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 272/2024
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 25117 **PLENO**

EMENTA: Representação, formulada pelo Subprocurador do MPCSE acerca de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete. Prescrição. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Representação, protocolizada nesta Corte de Contas através do Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe ("MPCSE"), Eduardo Santos Rolemberg Cortes, com o nº 165089/2014, fls. 04/86, autuada posteriormente como Representação, em 22 de maio de 2017; acerca de Contrato nº 74/2013, esse originado da Dispensa de Licitação nº 44/2013, baseado no Decreto Emergencial nº 425/2013, com objetivo de obter a reconstituição do muro de contenção de gravidade e recomposição do calçamento ao longo da Avenida João Diniz de Resende, no Município de Rosário do Catete/SE.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em parecer técnico nº 148/2023 (fls. 1054/1064), concluiu pela procedência da presente representação, *Ipsis Litteris*:

> "Finalizamos a análise dos autos mantendo o entendimento quanto à permanência das ocorrências e/ou irregularidades pontuadas pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços em suas INFORMAÇÕES DE NºS. 112/2015 e 21/2015, especificamente no tocante subitens 6.1 e 6.2.1, identificados neste Parecer, razão por que entendemos pela aplicabilidade do disposto no artigo 93, inciso II, da Lei Complementar 205/2011.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/07/2024 07:18:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 31/07/2024 08:41:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 02/08/2024 14:04:01

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 272/2024 (fls. 1068/1069), concluiu pelo arquivamento da presente Representação, frente ao extenso lapso temporal, bem como pela ausência de demonstração de dano ao erário, com fundamento no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/SE.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando que prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica nº 205 de 2011;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia **25 de julho de 2024**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação.

Participaram do julgamento os Conselheiros, sob a Presidência de Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho - Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortes.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/07/2024 07:18:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 31/07/2024 08:41:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 02/08/2024 14:04:01

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 01 de agosto de 2024.

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/07/2024 07:18:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 31/07/2024 08:41:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 02/08/2024 14:04:01